

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**TERMO DE ADESÃO CELEBRADO  
COM A SECRETARIA DE  
PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO E PREVIDÊNCIA,  
RELATIVO AO SISTEMA DE  
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
(COMPREV), NOS TERMOS DO  
DECRETO Nº 10.188, DE 2019.**

O Município  de ,  
UF , inscrito no CNPJ sob o nº , com sede  
, CEP  
, representado por seu/sua  ,  
CPF n.º

, doravante denominado **ADERENTE**, resolve celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO** ao Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV, disponibilizado pela **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA** do Ministério do Trabalho e Previdência, doravante denominada **SPREV**, conforme previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019, para operacionalização da compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO SISTEMA**

1.1 O Sistema Comprev é um sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Previdência, destinado ao cadastro e processamento de todos os benefícios objeto da compensação financeira prevista na Lei nº 9.796, de 1999, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos regimes próprios entre si, e a apuração do montante devido pelos regimes de origem, conforme estabelecido no art. 11 do Decreto nº 10.188, de 2019.



1.2 O sistema Comprev, cuja marca e operacionalidade pertencem à **SPREV**, visa proporcionar maior rapidez, confiabilidade e eficiência na operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes previdenciários.

1.3 Ao celebrar o presente Termo de Adesão, o ADERENTE reconhece e aceita todas as condições estabelecidas, subordinando-se integralmente às disposições nele previstas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACESSO, DO CADASTRO DE USUÁRIOS E DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

2.1 O acesso ao Sistema Comprev exige, além da celebração deste Termo de Adesão, a contratação direta do ente federativo com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, empresa desenvolvedora do sistema, cabendo ao ADERENTE arcar, conjuntamente com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com os demais entes federativos que possuem ou possuíram RPPS, com os custos operacionais de sua manutenção e melhorias, observadas as diretrizes de relações negociais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS, conforme previsto no § 2º do art. 10 e no art. 18 do Decreto nº 10.188, de 2019.

2.2 Serão indicados pelo ADERENTE os servidores que irão atuar como gestores de acesso do Sistema Comprev, bem como os dados da conta bancária de titularidade do RPPS, que deverá ter por finalidade exclusiva a movimentação de recursos previdenciários.

2.3 O cadastramento de usuários do Sistema COMPREV será realizado pelos gestores de acesso indicados pelo ADERENTE, que deverão manter acesso restrito aos servidores do ente federativo, e o acesso será efetuado mediante “login” e senha ou por certificado digital adquirido perante qualquer autoridade certificadora credenciada pelo ICP-BRASIL, constituindo a sua identificação eletrônica no sistema.

2.4 O ADERENTE cientificará os usuários e os gestores de acesso ao Sistema Comprev que serão integralmente responsáveis pelo sigilo do conteúdo, pela segurança da informação, bem como pelo uso e guarda das informações nele consultadas, respondendo civil, criminal e administrativamente por quaisquer perdas e danos advindos do uso ou guarda indevidos de tais informações, conforme as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, além das normas e diretrizes expedidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR e demais normas relacionadas ao tema.

2.5 O acesso ao Sistema Comprev exige uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado a 'internautas', como não fazer uso de artifícios, ferramentas e procedimentos que venham a ferir a competitividade, acessibilidade e a segurança do sistema ou que possam gerar prejuízos e





violar a privacidade de outros usuários, cuja inobservância levará à imediata exclusão do usuário ou do gestor de acesso e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais contra o infrator dessas regras.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário ou do gestor de acesso o sigilo da senha, que constituirá sua identificação eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de seu uso indevido, cabendo ao ADERENTE cientificar os seus usuários e gestores de acesso sobre esta cláusula.

2.7 Os gestores de acesso e os dados bancários poderão ser modificados pelo ADERENTE a qualquer tempo, com o envio de informações à SPREV, ficando delegada a atribuição de indicação dos gestores de acesso e dos dados bancários ao representante máximo do órgão ou entidade gestora do RPPS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE**

3.1 Caberá ao ADERENTE inserir no Sistema Comprev os requerimentos de compensação previdenciária referentes às aposentadorias e pensões delas decorrentes, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.

3.2 O ADERENTE deverá manter os dados cadastrais de seu RPPS atualizados, bem como os dados de todos os benefícios objeto de compensação previdenciária, inclusive quanto a eventuais revisões e sua extinção total ou parcial.

3.3 Ao inserir os requerimentos, o ADERENTE deverá juntar todos os documentos comprobatórios necessários para a análise pelo regime de origem previstos no Decreto nº 10.188, de 2019, e nos atos normativos expedidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

3.4 O ADERENTE deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação.

3.5 O ADERENTE compromete-se a operacionalizar a compensação financeira, analisando os requerimentos recebidos por meio do Sistema Comprev dos demais regimes previdenciários, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, sob pena de incidir nas sanções de que trata o art. 7º da referida Lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPREV**

4.1 Caberá à SPREV, em articulação com a Dataprev e o CNRPPS, fornecer as normas e manuais necessários à operacionalização da compensação previdenciária, bem como orientar os servidores designados pelo ADERENTE, para que possam operar o Sistema Comprev.



4.2 A SPREV, por meio da Secretaria de Previdência, disponibilizará o Sistema Comprev e promoverá a sua manutenção e melhorias, a serem financiadas na forma do item 2.1 deste termo de adesão.

4.3 A SPREV, quando identificada a necessidade de alteração das cláusulas do presente Termo de Adesão, disponibilizará ao ADERENTE versão atualizada para celebração de novo ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1 O prazo de vigência do presente Termo de Adesão é de cinco anos.

5.2 Enquanto existirem obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária, o prazo será automaticamente prorrogado por novos períodos de cinco anos, salvo se houver denúncia expressa deste Termo de Adesão por parte do **ADERENTE**.

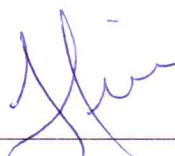
#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1 É competente para dirimir as questões judiciais decorrentes deste Termo de Adesão, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, ficando eleito pelas partes a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estar de acordo, firma este Termo de Adesão.

Data:

19 de Agosto de 2021



Jair Scapini

Prefeito(a)

**ANEXO I DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV**  
**INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Ente Federativo:	MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA	UF:	MS
CNPJ do Ente Federativo:	03403896000148		
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		
E-mail da Unidade Gestora:	diretoria@ipsmgll.ms.gov.br		
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	12986926000187		
Banco:	Banco do Brasil		
Código do Banco:	001	Agência:	0543-6
		C/C:	11104-X
Conta Corrente vinculada ao CNPJ nº:	11104-X		

Declaro que a conta bancária indicada neste Anexo I é de titularidade do Regime Próprio de Previdência Social e foi aberta com a finalidade exclusiva de movimentação de recursos previdenciários, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.188, de 2019, observando a Cláusula 2.2 do Termo de Adesão.

Data:

19 de agosto 2021

  
Pedro Antonio Ovelar Garcete

Dirigente do RPPS





**ANEXO II DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA COMPREV**  
**IDENTIFICAÇÃO DOS GESTORES DE ACESSO DO SISTEMA COMPREV**

Ente Federativo:	MUNICIPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA	UF:	MS
CNPJ do Ente Federativo:	03.403.896/0001-48		
Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNIC		
CNPJ do Órgão ou Entidade Gestora do RPPS:	12.986.926/0001-87		

<b>Inclusão <input checked="" type="checkbox"/></b>   <b>Exclusão <input type="checkbox"/></b>			
Nome completo:	PEDRO ANTONIO OVELAR GARCETE		
E-mail <sup>1</sup> :	pedroprevgl@outlook.pt		
CPF:	33870926104	Telefones:	67 32691015

<b>Inclusão <input checked="" type="checkbox"/></b>   <b>Exclusão <input type="checkbox"/></b>			
Nome completo:	GILMARCOS JACQUES DE LIMA		
E-mail <sup>1</sup> :	gil.servidor@gmail.com		
CPF:	01170966101	Telefones:	67992359709

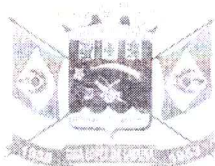
<sup>1</sup> Deverá ser indicado e-mail de uso privativo para cada gestor de acesso, não podendo ser utilizado e-mails departamentais ou compartilhados, pois o sistema COMPREV exige o cadastro de e-mail único para cada CPF.

Data: 19 de Agosto de 2021



PEDRO ANTONIO OVELAR GARCETE

Dirigente do RPPS



PREFEITURA DE  
**GUIA LOPES  
DA LAGUNA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. ° 361/2018

EM 23 DE JULHO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR, **GILMARCOS JACQUES DE LIMA**, NO IPSMGLL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


O **Prefeito de Guia Lopes da Laguna** – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

Art. 1º. Ceder o servidor, **GILMARCOS JACQUES DE LIMA**, contador, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL.com ônus para origem, por prazo indeterminado e em dedicação exclusiva ao fundo.

**Parágrafo único.** A cedência de que trata o *caput* deste artigo iniciar-se-á em 23 de julho de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos a partir de 23 de julho de 2018.

  
**JAIR SCAPINI**  
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N.º 467/2018

EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Diretoria Executiva do IPSMGLL – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº. 40/2010 de 19/10/2010;

**RESOLVE**

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Diretoria Executiva do IPSMGLL – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS, para o período de 01 de Novembro de 2018 a 01 de Novembro de 2022, os seguintes servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo:

**DIRETORIA EXECUTIVA IPSMGLL**

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>
PEDRO ANTONIO OVELAR GARCETE	Diretor - Presidente
GILMARCOS JACQUES DE LIMA	Diretor Contador e de Tesouraria
ABEL MENDES AVEIRO	Diretor Financeiro e de Benefícios

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

  
JAIR SCAPINI  
PREFEITO MUNICIPAL